Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas
Coordenação de Sanções Administrativas da SENACON

OFÍCIO Nº 439/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Isabella Henriques
Diretora-Executiva do **Instituto Alana**
R. Fradique Coutinho, 50 – Pinheiros
05416-000 São Paulo/SP

Procedimento Administrativo nº 08012.002220/2013-73
Representante: INSTITUTO ALANA
Representado: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, ALSARAIVA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, GIRAFFA`S ADMINSITRADORA DE FRANQUIAS LTDA., TRENDFOODS FRANQUEADORA LTDA., VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Arquivamento da investigação preliminar.

Senhora Diretora-Executiva,

1. Trata-se de Averiguação Preliminar instaurada no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em razão de suposta publicidade direcionada a crianças, em violação à Lei 5.528/2012, do Município do Rio de Janeiro/RJ em desfavor das empresas Giraffa's Administradora de Franquia LTDA, Trend Foods Franqueadora LTDA., Alsaraiva Comercial e Empreendimentos Imobiliários, Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA., Venbo Comércio de Alimentos LTDA.

2. Considerando que não houve instauração de processo administrativo em decorrência dessa investigação prévia, informa-se, em observância ao artigo 39, parágrafo único, do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, e ao Parecer n.º 01414/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU (Processo

n.º 08012.002097/2017-14), sobre seu arquivamento, cujas razões estão inscritas na Nota Técnica nº 69/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 11989826), em anexo.

3. Observa-se dos autos que **fora encaminhada correspondência com Aviso de Recebimento para o Instituto Alana (SEI 13023990), entretanto não obtivemos a confirmação do recebimento. Dessa forma, é necessária a renovação de ofício, de forma que se assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99).**

4. Por fim, esclarece-se que este Departamento autoriza o acesso à íntegra do Processo, mediante consulta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para isso, é necessário realizar cadastro de usuário externo no sítio eletrônico www.justica.gov.br. Após validação do cadastro, solicita-se contatar o Seapro, Serviço de Protocolo e Apoio Processual da Senacon, pelo telefone (61) 2025-3805 ou *e-mail* senacon.seapro@mj.gov.br, para a liberação do acesso.

Atenciosamente,

VIVIANE SALOMÃO BRAGA
Coordenadora de Sanções Administrativas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Salomão Braga, Coordenador(a) de Sanções Administrativas- Substituto(a)**, em 22/09/2021, às 16:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **15868684** e o código CRC **F2019363**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Nota Técnica nº 69/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 11989826)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002220/2013-73 SEI nº 15868684

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - https://www.justica.gov.br
Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br

Criado por bruna.farias, versão 5 por bruna.farias em 20/09/2021 11:58:50.